



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 **3061-2221**

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

BM

www.priorigrupo.com.br

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022

Processo Administrativo nº 228/2022

Data/hora da sessão: 25.11.2022 às 10h00min

Objetos da Licitação: **RETROESCAVADEIRA**

Matéria impugnada: - *“Caçamba frontal com [...] no mínimo 2 pistões no sistema de basculamento da mesma”.*

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, concessionária autorizada da fabricante **MANITOU**, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. **Neuri Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais**. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA EXIGÊNCIA “CAÇAMBA FRONTAL COM [...] NO MÍNIMO 2 PISTÕES NO SISTEMA DE BASCULAMENTO DA MESMA”

O instrumento convocatório impõe a necessidade de a retroescavadeira licitada possuir “Caçamba frontal com [...] no mínimo 2 pistões no sistema de basculamento da mesma”, ao passo que a máquina ofertada pela empresa impugnante, da marca *MANITOU*, modelo *MBL-X 900*, possui caçamba com somente um cilindro de nivelamento.

De antemão, importante apontar qual é a funcionalidade de um cilindro de nivelamento da caçamba. Tal peça tem como atribuição final ‘abrir’ e ‘fechar’ a caçamba da retroescavadeira. Ou seja, no momento em que há o carregamento de algum material, a concha deve ser ‘aberta’ pelo operador e, após cheia, deve ser ‘fechada’, durante a movimentação da máquina até o ponto em que será feita a descarga do material.

Para elucidar o presente tópico, colaciona-se a imagem de uma máquina equipada com dois cilindros e, posteriormente, máquina equipada com um cilindro:

CAÇAMBA COM DOIS CILINDROS DE NIVELAMENTO:



CAÇAMBA COM UM CILINDRO DE NIVELAMENTO:



Da simples análise de ambas as fotos supra colacionadas, depreende-se que uma máquina equipada com dois cilindros de nivelamento não traz qualquer benefício/diferença quando comparada à uma outra máquina equipada com somente um cilindro.

Muito antes pelo contrário, uma vez que a máquina com apenas um cilindro de nivelamento irá apresentar, a curto, médio e, principalmente, longo prazo, maior economicidade, haja vista que, na hora de efetuar a manutenção preventiva/corretiva de tal peça, ao invés de haver a necessidade de se efetuar os serviços em dois cilindros, a municipalidade somente precisará se preocupar com um.

Esta peça, como bem se observa nas imagens acima, acaba se sobressaindo da estrutura da retroescavadeira, ficando, de certa forma, desprotegida. Tal peculiaridade resulta nas não raras situações em que o cilindro sofre danos durante a operação da máquina. Naquela máquina em que há dois cilindros, estes são paralelos e estão localizados nas laterais do “H”, aumentando, ainda mais, a chance de avarias, enquanto que o equipamento que possui apenas um cilindro, este se encontra no centro do “H”, o que acaba por dificultar que algum objeto danifique o mesmo. Assim, **surge mais uma vantagem para aquela retroescavadeira que conta com somente um cilindro de nivelamento na concha.**

Nesta trilha, importa referir que estas peças precisam de manutenção frequente, tendo em vista que são formados por diversos componentes que sofrem um desgaste severo, a exemplo de pinos e buchas, do retentor (que comumente apresenta vazamento), o que, por consequência lógica, corrobora o fato de que um único

cilindro implica em economicidade aos cofres públicos, ao passo que a verba despendida para manutenção de dois cilindros seria significativamente maior.

Em arremate, se percebe que cada cilindro conta um braço auxiliar, o qual deve ser engraxado diariamente, as vezes mais de uma vez no mesmo dia, demandando tempo de parada do equipamento para efetuar este serviço. Assim, se houver somente um braço auxiliar, não somente haverá economia com valores para aquisição de lubrificantes, mas, também, uma celeridade maior nestas paradas técnicas, que, ao longo prazo, acaba se tornando uma grande vantagem.

Como se vê, a função do cilindro de nivelamento é meramente a 'abertura' e 'fechamento' da caçamba, não havendo qualquer benefício técnico no fato de possuir 02 em detrimento de 01, porquanto este cumpre com êxito tal função. Portanto, trata-se de uma exigência tecnicamente desnecessária.

Conclui-se, então, que ante a finalidade legal da licitação, qual seja, de garantir o caráter de competitividade do certame, a fim de que se propicie a aquisição de um bem necessário ao serviço público, sem privilégios ou preferências a quem quer que seja, a exigência de a máquina possuir dois pistões em seu sistema de basculamento revela-se excessiva e irrelevante, e, como tal, ilegal:

Lei Federal nº 10.520/02 - Lei do Pregão

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [Grifei]

Lei Federal nº 8.666/93 - Lei Geral de Licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Vale ser ponderado também, que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Adm. Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios* da *razoabilidade* e *proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a adequação entre os meios e fins nas decisões do Poder Público.

Conforme Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**:

*“Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E **essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade** em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). **Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal**, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o **Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade** (Capítulo 7, item 7.8.5).”¹ [sem grifo no original]*

A finalidade legal da licitação é, portanto, garantir a competitividade, a fim de que se propicie a aquisição de um bem necessário ao serviço público, sem privilégios ou preferências a quem quer que seja.

Deste modo, a exigência do edital ora impugnada revela-se um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se trata de exigência irrelevante e imotivada, que não será levada a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, motivo válido (fundamento técnico) para a exigência em questão, deve incidir, no caso, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF:

¹ DY PIETRO, Maria Sylvia Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a retificação do edital nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à:

- “Caçamba frontal com [...] no mínimo 2 pistões no sistema de basculamento da mesma”;

b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** da exigência acima impugnada;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, para que no edital passe a constar: “Caçamba frontal com [...] no mínimo 1 pistão no sistema de basculamento da mesma”, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizada a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 **3061-2221**

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de novembro de 2022.

NEURI

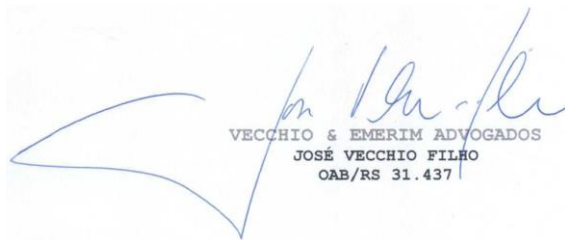
BERTINATTO:

58938249034

Assinado de forma digital
por NEURI
BERTINATTO:58938249034
Dados: 2022.11.17
16:49:55 -03'00'

NEURI BERTINATTO

Sócio – Diretor


VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS
JOSÉ VECCHIO FILHO
OAB/RS 31.437


VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS
GUSTAVO DAMETTO BARZOTTO
OAB/RS 106.959

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600288329	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BERTINATTO MAQUINAS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP



RSP2200700099

PORTO ALEGRE

Local

10 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





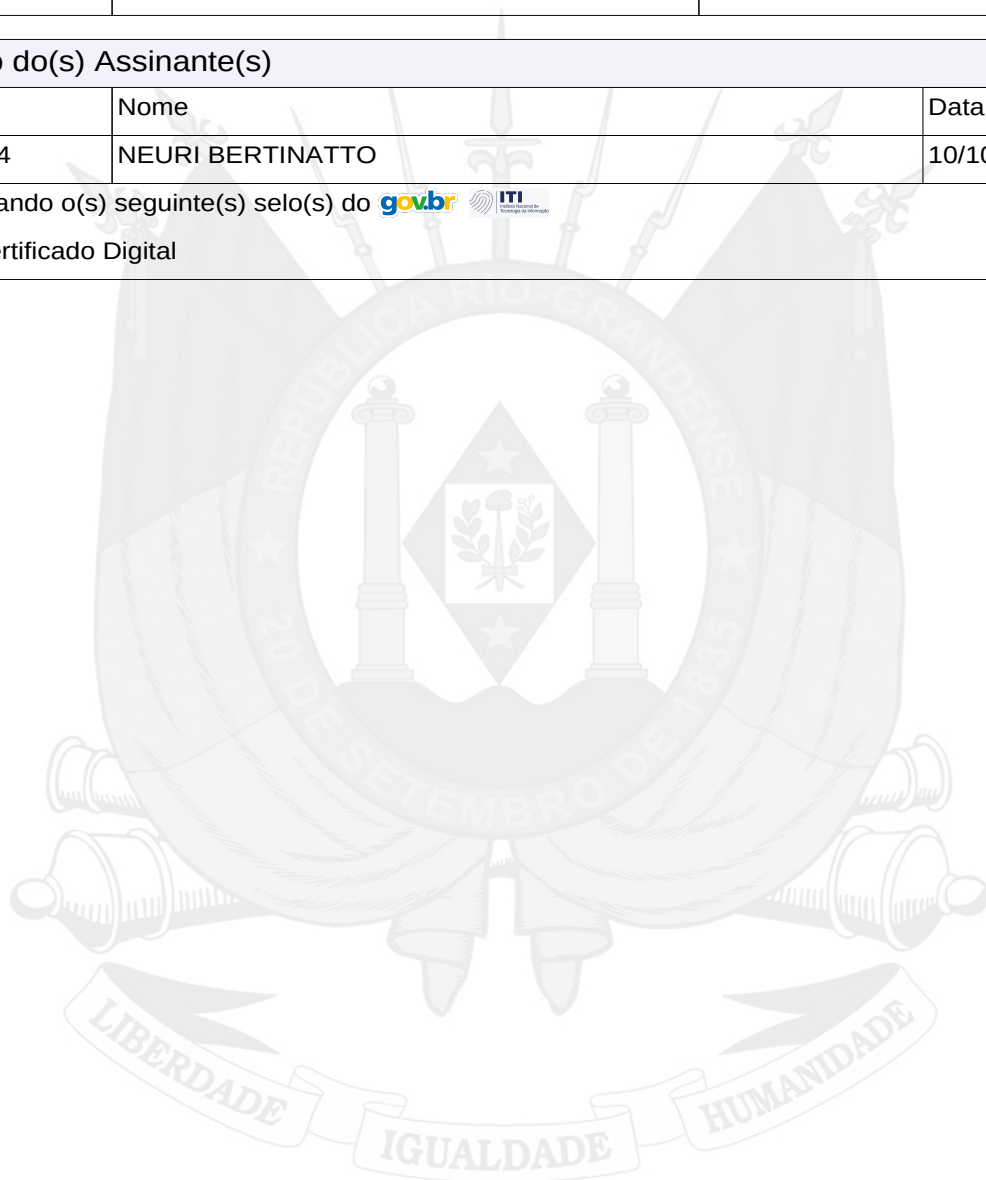
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/344.562-2	RSP2200700099	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Independência, 56 apto.201, B. Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **“BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”**, com sede social a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B. Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43600288329 em 13/09/2017, resolve alterar seu Ato Constitutivo, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02 conforme as cláusulas a seguir descritas:

2. A empresa altera neste ato seu objeto social para: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Maquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Atacadista e Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar; Comercio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistência Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.

§ Único: A Filial tem as mesmas atividades da Matriz.

Em decorrência do pactuado resolve consolidar seu Ato Constitutivo na forma a seguir transcrita:

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Independência, 56 apto.201, B. Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **“BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”**, com sede social a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B. Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43600288329 em 13/09/2017.

2. A empresa possui Matriz e Filial nos endereços abaixo identificados:



- Matriz sito a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B.Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, registrada na JUCERS sob NIRE nº 43600288329.
- Filial sito a Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1A, B.Itaipava, CEP 88316-701 em Itajai – SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0002-22, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42902051967.

3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Maquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Atacadista e Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar; Comercio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistência Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.

4. O capital da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

4.1 – Para a Matriz sito a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B.Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, fica destinado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

4.2 – Para a Filial sito a Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1A, B.Itaipava, CEP 88316-701 em Itajai – SC, fica destinado o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

5. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.

6. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

7. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

8. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.



10. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

11. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

13. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

14. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 05 de Outubro de 2022.

NEURI BERTINATTO





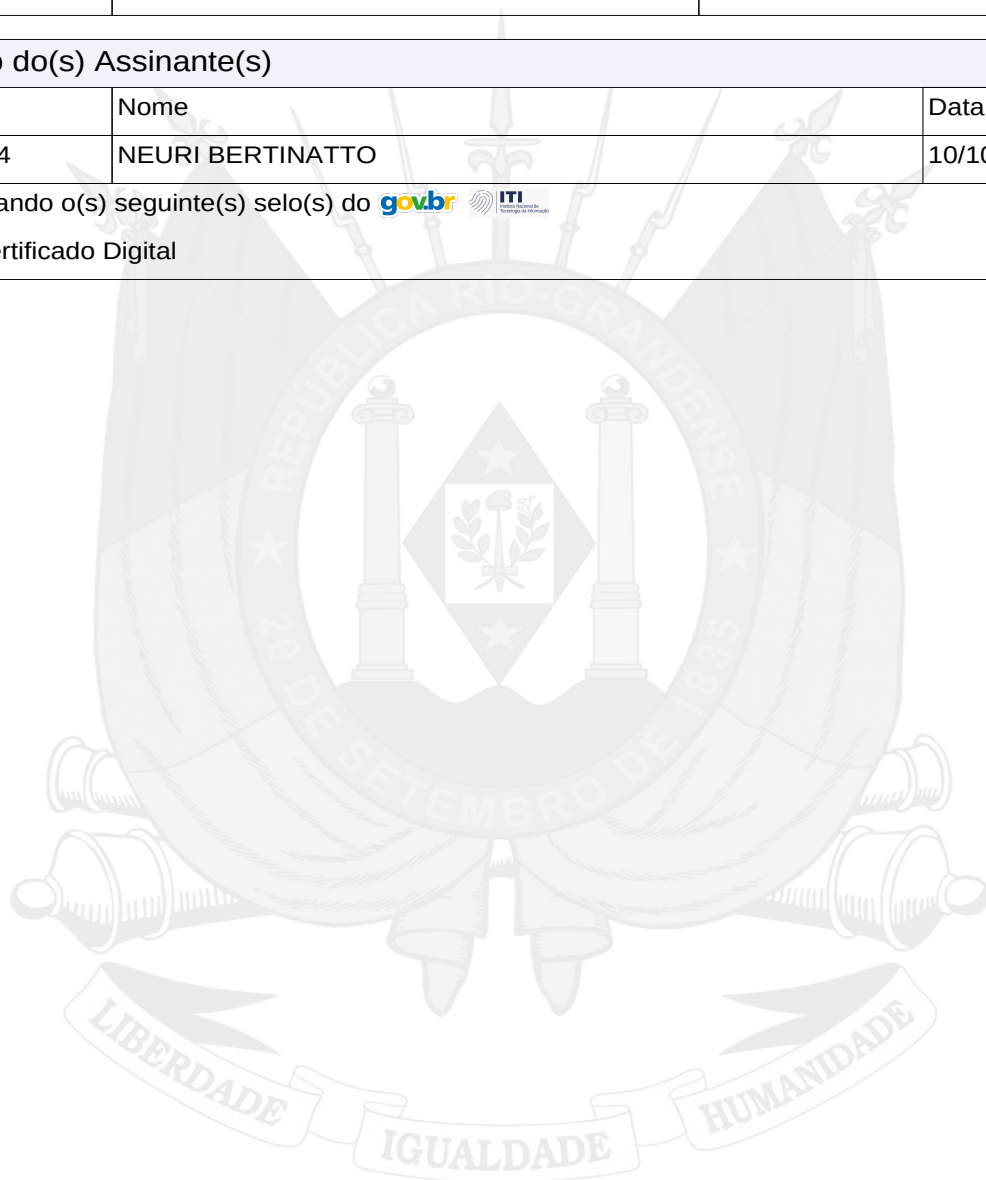
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/344.562-2	RSP2200700099	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, de CNPJ 11.920.102/0001-41 e protocolado sob o número 22/344.562-2 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8464302, em 17/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2022, às 17:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/344.562-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

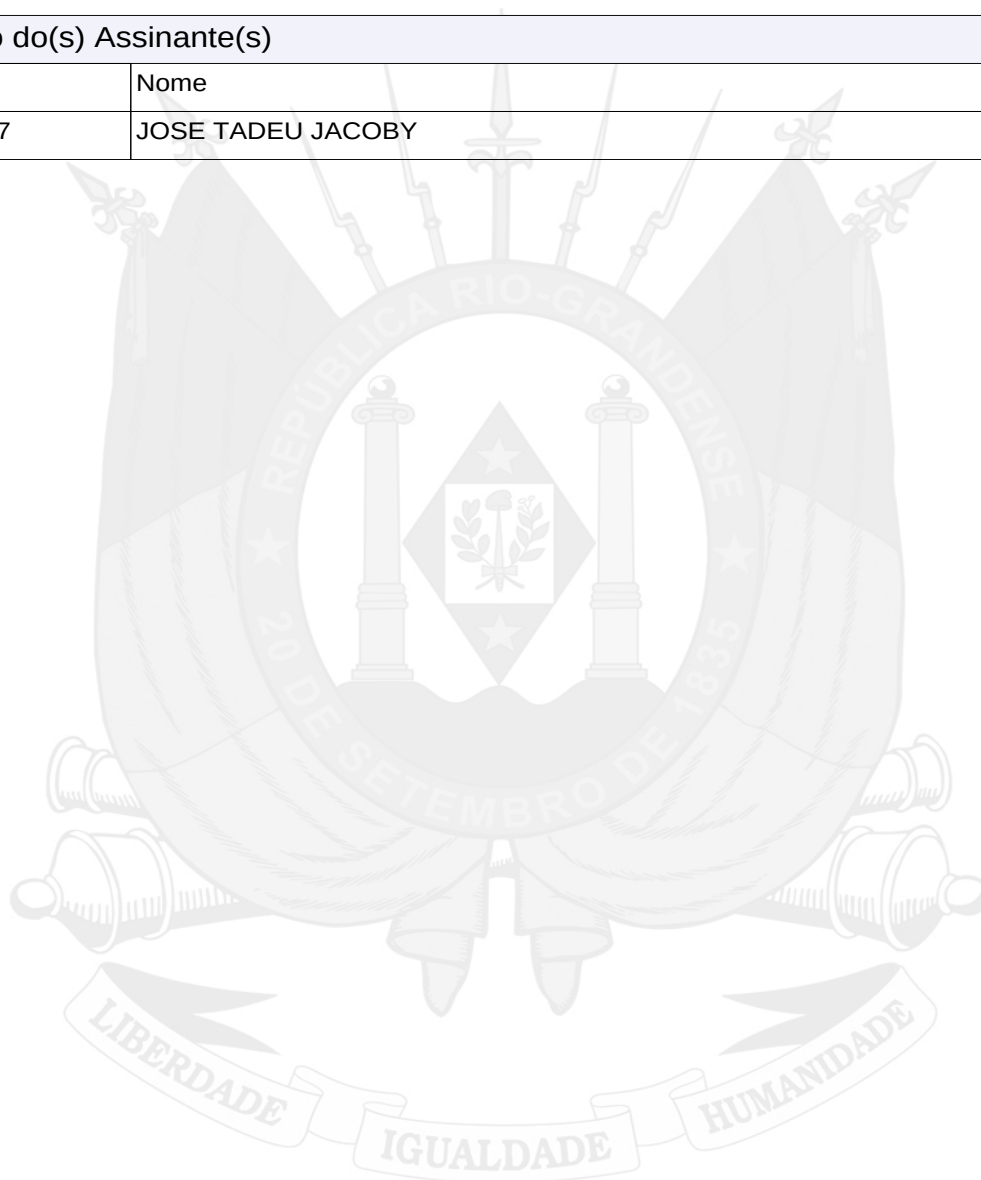


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 17 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL